



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: controle@cms.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 02 DE MAIO DE 2017.

“Disciplina as formas de comunicação do Controle Interno do Poder Legislativo Municipal com os órgãos e demais integrantes da Casa e dá outras providências”.

A CONTROLADORIA INTERNA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SARANDI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o Capítulo III do Título I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 309/2014; e

CONSIDERANDO ser atribuição do controle interno a simplificação e a racionalização das rotinas de controle,

ESTABELECE:

Art. 1º - Na comunicação de atos, fatos e obrigações no uso de suas atribuições, o Controle Interno da Câmara Municipal de Sarandi utilizará os seguintes documentos:

- I – Recomendação;
- II – Informação;
- III – Alerta I;
- IV – Alerta II;
- V – Notificação ao responsável pelo Órgão;
- VI – Notificação ao Presidente do Legislativo Municipal;

Handwritten signature and number 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: controle@cms.pr.gov.br

VII – Informação ao Tribunal de Contas do Estado do
Paraná.

§ 1º - Através do documento denominado “Recomendação”, o Controlador faz recomendações, de fazer ou deixar de fazer, visando melhorias operacionais e de processos da Casa, com a correção de problemas ou o reforço de estratégias.

§ 2º - Através do documento denominado “Informação”, o Controlador emite orientações/informações ou requer a remessa de informações.

§ 3º - Através do documento denominado “Alerta I”, o Controlador adverte acerca da necessidade de cumprimento de norma e ou de recomendação encaminhada através do documento “Recomendação”.

§ 4º - Através do documento denominado “Alerta II”, o Controlador adverte acerca da necessidade de cumprimento de norma e ou recomendação encaminhada através do documento “Recomendação”, reiterando o contido no documento “Alerta I”, ou, ainda, informa a constatação de seu descumprimento ou a ausência de explicação a contento.

§ 5º - Através do documento “Notificação ao Responsável”, o Controlador cientifica o responsável direto acerca de irregularidade ou ilegalidade constatada, para a tomada de providências.

§ 6º - Através do documento “Notificação ao Presidente do Legislativo Municipal”, o Controlador cientifica o Chefe do Legislativo Municipal a respeito das irregularidades ou ilegalidades constatadas e não sanadas, ou não explicadas a contento, pelos responsáveis.

§ 7º - Através do documento “Informação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná”, o Controlador comunica à Corte a respeito da não tomada de providências pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: controle@cms.pr.gov.br

Presidente da Câmara Municipal para a regularização de situação de irregularidade ou ilegalidade anteriormente apontada.

Art. 2º - A emissão dos documentos “Recomendação”, “Informação”, “Alerta I” e “Alerta II”, dar-se-á preferencialmente por meio digital.

Art. 3º - Outros documentos poderão ser emitidos pelo Controle Interno, como os elencados pelo Manual de Redação da Presidência da República, quando em exercício de atividades meramente administrativas.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorhan Henrique Costa
Controlador Interno

Carlos Roberto Falaschi “Leão”
Presidente da Câmara Municipal